



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

EDITAL Nº 22/2020/ARN/REI/IFTO, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO (CPA) DO *CAMPUS* ARAGUAÍNA/IFTO

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO *CAMPUS* ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 215/2015/*CAMPUS* ARAGUAÍNA/IFTO de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atenção ao disposto no CAPÍTULO II do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação do IFTO, aprovado pela Resolução nº 85/2019/CONSUP/IFTO, torna público a abertura do Processo eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *Campus* Araguaína, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral regulamentado por este edital objetiva escolha dos representantes dos segmentos Docente, Discente e Técnico-administrativo do *Campus* Araguaína para compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

1.2. A condução dos trabalhos do pleito eleitoral ficará sob responsabilidade da comissão designada para este fim, através da Portaria nº 143/2020/ARN/REI/IFTO, de 27 de outubro de 2020.

1.3. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, e atuará com autonomia em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados no IFTO.

1.4. A especificação de constituição, mandato, competência, atribuição e funcionamento da CPA estão dispostas no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação do IFTO, aprovado pela Resolução nº 85/2019/CONSUP/IFTO, de 18 de dezembro de 2019.

2. DOS CARGOS

2.1. Conforme o art. 3º do Regimento Interno da CPA, para composição da CPA, o *Campus* Araguaína elegerá:

a) 1 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

b) 1 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial;

- c) 1 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, que **não esteja cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso**;
- d) 1 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, , que **não esteja cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso**;
- e) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- f) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.

3. DA CANDIDATURA

3.1. Poderão candidatar-se aos cargos dispostos no item 2.1:

- a) Servidores da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica pertencentes ao quadro efetivo do *Campus Araguaína/IFTO*, para o cargo de representante docente;
- b) Servidores da carreira dos Técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro efetivo do *Campus Araguaína/IFTO*, para o cargo de representante do corpo técnico-administrativo;
- c) Estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 2020 no curso superior ofertado pelo *Campus Araguaína/IFTO* em que deseja se candidatar.

3.2. Constituem impedimento para a candidatura aos cargos de representantes dos corpos docente e técnico-administrativo, o servidor que:

- a) Encontrar-se em processo de aposentadoria;
- b) Encontrar-se em licença homologada pelo SIASS ou afastamento das atividades da instituição por um período superior a 3 meses, a contar da data deste edital;
- c) For membro de Comissão responsável pelo processo eleitoral de seleção dos representantes do *Campus Araguaína* para a CPA do IFTO.

3.3. Para cada membro designado para a CPA, haverá, necessariamente, a definição de um suplente, sendo este o candidato classificado em segundo lugar na eleição de cada segmento.

4. DOS ELEITORES

4.1. Para eleição do representante do segmento docente, somente poderão votar os professores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do *Campus Araguaína*, conforme relação oficial emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP).

4.1.1. Não poderão participar do processo eleitoral os Professores Temporários ou Substitutos.

4.2. Para eleição do representante do segmento técnico-administrativo, somente poderão votar os servidores Técnico-administrativos em Educação, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do *Campus Araguaína*, conforme relação oficial emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

4.3. Para eleição do representante do segmento discente, somente poderão votar os estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 2020, em cada um dos

curso superiores ofertados pelo *Campus Araguaína*, conforme relação oficial emitida pela Coordenação de Atendimento Integrado e Arquivo - CAIA.

5. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

5.1. A inscrição da candidatura deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário que se encontra no respectivo link: <https://forms.gle/UEhCpUGQu6sjW8Dr8>

5.2. Não serão aceitas inscrições protocoladas fora do período estabelecido no cronograma deste edital.

5.3. Caberá à comissão responsável pelo processo eleitoral verificar a legitimidade das candidaturas em contato com a CGP e Coordenação de Atendimento Integrado e Arquivo - CAIA, conforme o caso.

5.4. As inscrições homologadas, serão publicadas na página do *Campus* e demais meios de comunicação, pelo setor responsável, nas datas estabelecidas no cronograma.

5.5. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e poderão ocorrer do período de inscrições até o dia anterior à data da eleição.

5.5.1. Os candidatos deverão respeitar as atividades regulares do *Campus Araguaína* durante a divulgação das candidaturas, não sendo permitida a interrupção do andamento das atividades administrativas e de ensino sem a devida autorização dos Coordenadores dos setores ou cursos, conforme o caso.

5.5.2. A comissão responsável pelo processo eleitoral poderá advertir os candidatos, caso ocorra violação do disposto no item 5.5.1 e caberá a ela responder a eventuais denúncias de violação das regras do pleito eleitoral, além de tomar as medidas cabíveis.

6. DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

6.1. A votação ocorrerá de forma *online*, conforme a data estabelecida no cronograma.

6.1.1. Cada docente e cada técnico-administrativo irá votar em um representante de cada curso do seu seguimento.

6.1.2. Cada discente votará para o representante do seu curso.

6.1.3. Para realizar as votações, os eleitores deverão se autenticar com o *e-mail* institucional (ex.: usuario@ifto.edu.br, para servidores; e, usuario@estudante.ifto.edu.br, para estudantes) através dos links, respectivamente para [Discentes](#) ou [Docentes e Técnicos-Administrativos](#), no período de votação estipulado no cronograma.

6.2. A escolha dos representantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo para compor a CPA do *Campus Araguaína/IFTO* será realizada em uma única fase, por voto direto dos seus respectivos pares.

6.3. A apuração ocorrerá conforme cronograma, sendo que os votos serão conferidos e então contabilizados mediante conferência das listas de aptos disponibilizadas pelas Coordenação de Gestão de Pessoas (TAE e Docentes) e Coordenação de Atendimento Integrado e Arquivo.

6.4. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de acordo com o número de votos recebidos, sendo eleito como representante o primeiro classificado de cada segmento. O segundo classificado ficará na condição de suplente.

6.5. Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais antigo na respectiva categoria/cargo. Permanecendo o empate, assumirá o candidato com maior idade.

6.6. O resultado deverá ser divulgado logo após a apuração dos votos, com a informação do quantitativo de votos válidos para cada candidato, votos brancos e nulos e de abstenções.

6.7. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação dos suplentes, bem como nomeações posteriores em caso de vacância.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O processo eleitoral obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	3/11/2020
Inscrição dos candidatos	3/11/2020 a 5/11/2020
Homologação preliminar das candidaturas	6/11/2020 (até 11h)
Recursos contra a homologação preliminar das candidaturas	6/11/2020 (12h às 17h)
Homologação definitiva das candidaturas	6/11/2020 (após às 18h)
Eleição	8/11/2020 e 9/11/2020
Resultado preliminar da eleição	10/11/2020 (até 11h)
Recursos contra o resultado preliminar da eleição	10/11/2020 (12h às 18h)
Resultado definitivo da eleição/Homologação final	11/11/2020

8. DO MANDATO

8.1. Os mandatos dos membros da CPA serão renovados a cada dois anos, permitida uma recondução.

8.2. Para fins de transição, o processo de escolha dos novos membros da CPA serão concluídos em até noventa dias antes do término dos mandatos de seus membros.

8.3. A perda da condição de docente ou de técnico-administrativo, a remoção da unidade de origem ou a desistência a pedido implicam a imediata substituição pelo suplente ou, na falta deste, pelo próximo da lista de classificados no processo eleitoral. Caso não haja candidatos classificados, a indicação idêntica à do segmento do membro a ser substituído ficará a cargo da autoridade máxima da unidade.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso em face dos atos previstos no cronograma.

9.1.1. Não caberá recurso da decisão da Comissão responsável pelo processo eleitoral.

9.1.2. Os recursos deverão ser enviados via e-mail, conforme o cronograma, para o Presidente da Comissão Eleitoral, no seguinte endereço: joseroberto@ifto.edu.br e assunto: "RECURSO ELEIÇÃO CPA ARAGUAÍNA".

10. DA DESIGNAÇÃO DA CPA

10.1. A designação dos membros da CPA é feita por ato do reitor, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo processo eleitoral para seleção dos representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *Campus Araguaína*.

ALINNE CRUS LIMA
Diretora-geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Crus Lima, Diretora-Geral Substituta**, em 03/11/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1126407** e o código CRC **22405236**.

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0328
portal.ifto.edu.br/araguaina — araguaina@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.017886/2020-12

SEI nº 1126407